

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

Portaria n.º 142/2020 de 16 de outubro de 2020

Portaria

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

Considerando que as medidas tomadas com vista à contenção do surto deste coronavírus implicam efeitos diretos que têm vindo a afetar a economia mundial de forma rápida e gradual;

Considerando que importa promover medidas extraordinárias destinadas a combater os efeitos desfavoráveis causados pela pandemia na atividade económica e na vida das empresas;

Considerando que a Portaria conjunta da Vice-Presidência do Governo e da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos n.º 8/2007, de 1 de fevereiro, aprovou as taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direção Regional dos Transportes, em matéria de viação e transportes terrestres, de acordo com a tabela anexa à mencionada portaria e que dela faz parte integrante.

Considerando que a atividade de Transporte Público de Aluguer em Veículo Ligeiro de Passageiros está sujeita ao pagamento de taxas para efeitos de acesso à atividade, certificação profissional e licenciamento de veículos, conforme disposto no Ponto II – Em Matéria de Transportes Terrestres, Atividade B – Transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros, da mencionada portaria.

Considerando a necessidade de se adotar medidas excecionais de auxílio à atividade de Transporte Público de Aluguer em Veículo Ligeiro de Passageiros (vulgo Táxi) atendendo à situação excecional de emergência de saúde pública que, atualmente, condiciona o exercício da mesma e face às exigências legais impostas a esta atividade de transportes considerada de carácter essencial.

Considerando, por fim, que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 201/2020, de 17 de julho de 2020, o Governo Regional deliberou incumbir o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas de aprovar, por portaria conjunta, no âmbito das respetivas competências, a isenção do pagamento das taxas aplicáveis à atividade de Transporte Público de Aluguer em Veículo Ligeiro de Passageiros, previstas no Ponto II – Em Matéria de Transportes Terrestres, Atividade B – Transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros da Portaria conjunta da Vice-Presidência do Governo e da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, n.º 8/2007, de 1 de fevereiro.

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, alíneas b) e o) do artigo 8.º e alínea a) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, o seguinte:

1 - Isentar o pagamento das taxas aplicáveis à atividade de Transporte Público de Aluguer em Veículo Ligeiro de Passageiros, previstas no Ponto II – Em Matéria de Transportes Terrestres, Atividade B – Transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros da Portaria conjunta da Vice-Presidência do Governo e da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, n.º 8/2007, de 1 de fevereiro.

2 - A isenção estabelecida no número anterior tem efeito no período compreendido entre 16 de março e 31 de dezembro de 2020.

3 - A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas.

Assinada a 14 de outubro de 2020.

O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, *Ana Rêgo-Costa Amorim da Cunha*.